de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth.*

Aviso n.º 2489/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1478/02.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Cláudio Santos Camacho, filho de José Marques Camacho, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Courela da Caneira, 17, cave, direita, Sobreda da Caparica, 2825 Sobreda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 9 de Dezembro de 2003, dois crimes de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 2490/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/95.1TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, natural de Tomar, nascido em 24 de Dezembro de 1963, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 804500762 e do bilhete de identidade n.º 6531596, com domicílio na Rua dos Pinhais, 14, Foz do Arelho, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal.*

Aviso n.º 2491/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 8/04.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Lopes Mendes de Carvalho, filho de António Jesus Lopes Mendes Carvalho e de Domingas Lopes Pina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12012893, com domicílio na Praceta do Lobito, lote 7, 8, 2d, Quinta da Princesa, Amora, Seixal, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2004, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 270 euros, tal pena foi substituída por 60 dias de prisão subsidiária, de que lhe restam cumprir 59 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal.*

Aviso n.º 2492/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado n.º 818/02.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido David João Pereira Marques, filho de José Marques Aguadeiro e de Maria Donzília Domingues Pereira Marques, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10528691, com domicílio na Rua Manuel Febrero, 186, 2.º, direito, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso n.º 2493/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/95.3TBALD (antigo n.º 118/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Soares da Silva, filho de Delfim Jorge da Silva e de Maria Emília de Jesus Soares, natural de Viseu, Abraveses, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1951, divorciado, com domicílio na Rua da Fonte, Moure Carvalhal, Abravezes, 3515-184 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 201.º, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1990, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena E. Q. Queimada.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 2494/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 878/03.6TBAMT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 445/00.6TAAMT do 3.º Juízo deste tribunal, onde foi declarado contumaz desde 13 de Janeiro de 2003, ao arguida Maria Adelaide Pereira Nogueira, filha de António Nogueira e de Filomena Pereira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Março de 1972, casada, com domicílio em São Simão, Amarante, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), n.º 3, do Código Penal, praticado em

29 de Maio de 1998, um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 2495/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1025/03.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio José Ribeiro Borges, filho de António Ascensão Bessa Borges e de Adozinda Ribeiro, natural de Recezinhos (São Mamede), Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1974, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204284872 e do bilhete de identidade n.º 11128161, com última residência conhecida na Rua de São Vítor, 37, Alameda das Fontainhas, 4000 Porto e actualmente com paradeiro incerto, por se encontrar indiciado em co-autoria pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e ainda em concurso efectivo, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punível pelo artigo 347.º do Código Penal, um crime de injúria à autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal e um crime de falsas declarações previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 18 e 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

Aviso n.º 2496/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1025/03.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Cristina Silva Soares, filha de Pedro Paulo Soares e de Djanira Silva, de nacionalidade brasileira, nascida em 20 de Março de 1976, solteira, com última residência conhecida na Rua São Victor, 37, Alameda das Fontainhas, 4000 Porto e actualmente com paradeiro incerto, por se encontrar indiciada em co-autoria pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

Aviso n.º 2497/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/96.7TBAND (anterior processo n.º 482/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno da Cruz Poço, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10471321, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 131, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 2498/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/96.7TBAND (482/96 anterior n.º do processo), pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno da Cruz Poço, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10471321, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 131, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente.*

Aviso n.º 2499/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/98.4TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Leal Alves Serra, com domicílio em Mogofores, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente.*

Aviso n.º 2500/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Leal Alves Serra, filho de Amílcar Louro Alves Serra e de Maria Abrilina Martins Leal, nascido em 23 de Novembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9977343, com domicílio na carris, Oiã, 3770 Oiã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda